

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI		
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	ESPÉCIE	CONTROLE
Protocolo Nº b7b9f37f / 24/03/2026 DATA: 24/03/2026 PROTOCOLISTA	(x) PROJETO DE LEI	Nº 311/2026 LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/03/26
Vereador(a): [Ver. Lucas Tonet		

PROJETO DE LEI Nº 311 DE 24 de Março de 2026

“REVOGA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 827/2015, QUE DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Decreta:

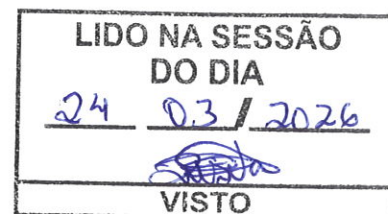
Art. 1º Fica revogado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 827/2015, que exigia o prazo mínimo de 02 (dois) anos de fundação e efetivo funcionamento para a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JARAGUARI/MS, 24 de Março de 2026



Ver. Lucas Tonet
Vereador(a)



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente proposta visa corrigir um anacronismo na nossa legislação local e desburocratizar o acesso de entidades sérias ao fomento público. A exigência de 24 meses de registro jurídico para a obtenção do título de utilidade pública tornou-se um entrave ao desenvolvimento social do nosso município.

A exigência de tempo mínimo de existência para a utilidade pública foi superada no âmbito federal pela **Lei nº 13.204/2015**, que alterou o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Atualmente, a União foca na **capacidade técnica e na idoneidade**, e não apenas na "idade" do CNPJ. Manter essa trava no município é criar uma barreira que o próprio Governo Federal já extinguiu.

2. O Caso Urgente do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG)

Temos um exemplo prático e urgente que motiva este projeto. O **CONSEG** de nossa cidade, apesar de possuir nomeações oficiais há mais de 6 anos (desde 27/01/2020), sofreu com a desídia administrativa de gestões anteriores que não regularizaram a documentação registral.

A nova diretoria, imbuída de espírito público e proatividade, regularizou o CNPJ há apenas 3 meses. No entanto, mesmo com o histórico de serviços prestados à segurança pública, a entidade está **impedida** de receber:

- Recursos destinados pelo Ministério Público Estadual (MPE);
- Verbas de penas pecuniárias do Poder Judiciário;
- Repasses e convênios com a Prefeitura;
- Emendas Parlamentares.

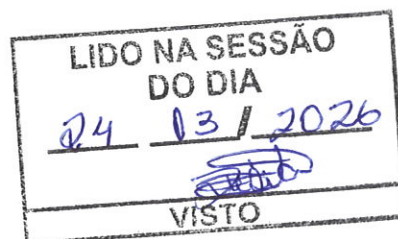
3. Fomento ao Interesse Público

O título de utilidade pública é o selo que permite ao Município reconhecer quem o ajuda a governar. Ao revogarmos o Art. 4º, não estamos abrindo mão da fiscalização — as entidades ainda precisarão provar idoneidade, prestação de contas e fins não lucrativos. Estamos, sim, permitindo que instituições vitais para a ordem pública, como o **CONSEG**, possam operar com plenitude de recursos imediatamente.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, garantindo que o serviço voluntário em prol da segurança e do bem-estar social não seja travado por excessos burocráticos.



Ver. Lucas Tonet
Vereador(a)



Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 21 de janeiro de 2020.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 884 – DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Designa membros para compor o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Jaraguari - MS, triênio 2020/2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e

Considerando a Resolução SEJUSP/MS/Nº 782, de 28 de junho de 2016, que instituiu o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Jaraguari/MS,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros para compor Conselho Comunitário de Segurança do Município de Jaraguari - MS, para o triênio 2020/2023.

Art. 2º O Conselho será composto pelos seguintes membros Natos:

I – Representante da Polícia Civil;

II – Representante da Polícia Militar;

III – Representante do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º A Diretoria do Conselho será composta pelos seguintes membros:

I - Mônica Ferreira do Nascimento – RG Nº 448.933/SSP/MS – Presidente;

II - Pedro Ferreira dos Santos – RG Nº 487.618/SSP/MS – Vice-Presidente;

III -Daniele Leopoldina Nunes de Aquino – RG Nº 175.542/SSP/MS – 1ª Secretária;

IV - Alisson Coppeti Wolschick – RG Nº 1.274.409/SSP/MS – 2º Secretário.

Art. 4º A Comissão de Ética e Disciplina será composta pelos seguintes membros:

I - Nelson Antunes da Luz – RG Nº 1.439.636/SSP/MS;

II - Candido Tonet – RG Nº 703.218.6870/SSP/RS;

III - Marinalva Delmondes Souza RG Nº 873.524/SSP/MS.

Art. 5º Serão membros efetivos do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Jaraguari-MS:

I - Claudevir Toscan Nardez – RG Nº 2.037.744/SSP/MS;

II - Lídia Fátima Lescano – RG Nº 527.717/SSP/MS;

III - Luiz Alberto da Costa – RG Nº 119.846/SSP/MS

IV - Márcio Feitosa de Freitas – RG Nº 890.749/SSP/MS;

V- Rita Cristina Pereira de Oliveira Cabral - RG Nº 638.97/SSP/MS;

VI - Rogy Da Silva Arinos – RG Nº 1.334.369/SSP/MS;

VII - Silvana Salina De Sousa – RG Nº 1.594.105/SSP/MS.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 21 de janeiro de 2020.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 885 – DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Institui o Conselho Comunitário de Segurança da Aldeia Indígena Te'yikue do Município de Caarapó - MS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e

Considerando o estabelecido no Decreto nº 11.033, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 65.466.696/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2026
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE JARAGUARI MS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CCS DE JARAGUARI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R IZOLINO LAVES PEREIRA	NÚMERO 300	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 79.440-027	BAIRRO/DISTRITO JATOBA	MUNICÍPIO JARAGUARI
UF MS		ENDEREÇO ELETRÔNICO TONNYCABECA@HOTMAIL.COM
TELEFONE (67) 9296-5151		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2026** às **10:11:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



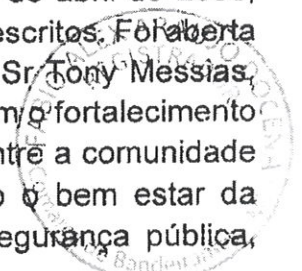
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA NOME DO CONSELHO PARA O TRIÊNIO 2025/2028

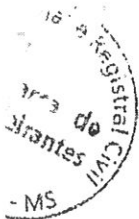
Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, na Rua Izolino Alves Pereira, 300, nas dependências do Sindicato Rural de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se em Assembleia-Geral os membros da comunidade, cujos nomes constam ao final da presente Ata, com a finalidade de tratar da Eleição da nova Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança de Jaraguari-MS para o triênio 2025/2028. A Assembleia foi instalada pelo Coronel PM Zerlotti, representante da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária o qual de imediato iniciou os trabalhos para que seja procedida a eleição da nova Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança para o triênio 2025/2028, tendo a seguir passado a palavra ao Dr Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Delegado Titular de Jaraguari, o qual na qualidade de Membro Nato passou a dirigir o pleito eleitoral, nomeando como Secretário do pleito o Membro Nato o 1º SGT PM Nelinho Osório da Conceição. O Dr Mário inquiriu os presentes se havia interesse em montar chapas para concorrerem à eleição, tendo havido consenso entre todos de que haveria apenas uma chapa a concorrer aos cargos da Diretoria do Conselho, sendo o seguinte: Presidente do Conselho, Tony Messias Lopes Medeiros, RG 902238 SSP/MS; Vice-presidente do Conselho, Jean Pierre Paes Martins - RG 768388 SSP/MS; Primeiro secretário, Arlete Aparecida Gomes Bejarano - RG 561066 SSP/MS; Segundo secretário, Cândido Tonet, RG 7032186897 SSP/MS. Membros do Conselho de ética, Fernando Ruiz Figueiredo Filho - RG 670780 SSP/RO; Lucas Tonet - RG 1459327 SSP/MS; Nilson Abadio Martins - RG 1096915 SSP/MS Membros efetivos, Vitória Lopes Dias - RG 080439501-21; Nelson Antunes da Luz, RG 157112261-34. Questionados aos membros se havia algum empecilho quanto aos nomes propostos, todos foram unânimes em afirmar que havia consenso quanto à nova composição da Diretoria do Conselho. Foi colocado pelo Sr Tony Messias, Presidente do Conselho que as pessoas constantes da chapa são aquelas que sempre estiveram nas reuniões, discutindo ideias, assim como demonstraram interesse em realizar um trabalho que vai ao encontro à filosofia de Polícia Comunitária. Assim, havendo consenso pela chapa única, o Dr Mário, Presidente do presente Pleito Eleitoral, de acordo com o disposto nos termos do artigo 37, inciso I, da Resolução SEJUSP/MS/N. 271, de 11 de abril de 2003, declarou eleita por aclamação a chapa com os nomes acima descritos. Foi aberta a palavra para que o Presidente eleito fizesse uso, tendo o Sr Tony Messias, Presidente eleito, dito que será uma honra poder contribuir com o fortalecimento da Polícia Comunitária em Jaraguari, focando na interação entre a comunidade civil organizada e os órgãos de segurança pública visando o bem estar da população, assumindo compromisso de contribuir para a segurança pública,

Arlete

Arlete
Nilson
Nelson

Vitória





afirmando que tem condições de ajudar na causa para bem difundir a filosofia do policiamento comunitário, a seguir fizeram uso da palavra o Coronel PM Zerlotti, representando a Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária, o Delegado de Polícia Civil, Dr. Mário Donizete, Delegado da Delegacia de Polícia Civil de Jaraguari, reafirmando a importância da reativação do Conselho de Segurança de Jaraguari para fortalecer a segurança pública no município e promover uma melhor integração com a comunidade, também o compromisso de todos os presentes, juntamente com os membros do Conselho, em somar esforços no que tange a obtenção de recursos humanos e materiais, visando melhoria de efetivo bem como nas instalações dos prédios da Polícia Militar e Polícia Civil, dentre outras ações que se fizerem necessárias. Ressaltaram a necessidade de agregar novas lideranças locais, que possam integrar o Conselho Comunitário de Segurança, a fim de fortalecer e incrementar o número de membros. Que o Conselho Comunitário de Segurança é muito importante para Jaraguari. Tendo cumprido os motivos que ensejou a realização da presente Assembleia Geral, o Dr Mário Donizete, encerrou os trabalhos. Nada mais havendo a tratar e ninguém tendo querido fazer uso da palavra, foi lida a presente Ata e achada conforme, sendo assinada pelo Senhor Presidente, por mim, Secretário, indicado pelos presentes para lavratura da Ata, e por todos os presentes.

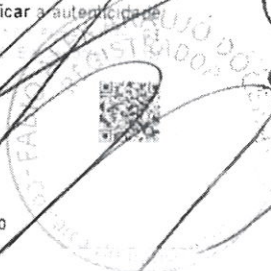
Oitório

Mário Donizete Ferraz de Queiroz
 Delegado de Polícia – Presidente do Pleito

Nelson Osório da Conceição
 1º Sgt PM – Secretário do Pleito

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Bandeirantes, MS
 Livro A – Pessoas Jurídicas
 Certifico que o presente documento foi prenotado sob nº 00005742, Lv A-VII, fl 276 em 11/02/2026 Registrado sob n. 00000429, lv A, ficha 011/167 em 11/02/2026 Este ato recebeu selo n ALV47515.310 NOR verificar a autenticidade do selo no site www.tjms.jus.br/corregedoria/selos

() Rodrigo Paulucci Santos - Registrador Interno
 () Fabio Alex Araujo Docena - Registrador Substituto





JARAGUARI

Tony Messias Lopes Medeiros

Jean Pierre Paes Martins

Arlete Aparecida Gomes Bejarano

Cândido Tonet

Lucas Tonet

Vitória Lopes Dias

Peterson Martins Xavier

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL DE JARAGUARI-MS
 Tabelião Interno: Edson Jorge Amorim Barbosa
 Tabelião Substituto: Valéria Cristina dos Santos Oliveira Fone: (67) 3285-1135 - E-mail: cartoriojaraguari@uol.com.br

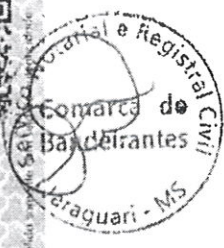
Rua Francisco Junqueira, 211 - Centro
 Jaraguari-MS - CEP: 79440-000

Reconheço por semelhança a firma de: *****
 TONY MESSIAS LOPES MEDEIROS *****

Selo Digital: ALT14699-970-NOR
 consulta no site: www.tjms.jus.br/JARAGUARI-MS, 10/12/2025

Valéria Cristina dos Santos Oliveira-Fonseca-Tabelião Substituto

Emolumentos: R\$ 10,24. FUNJECC Lei 6183/23: R\$ 1,02. FUNADEP: R\$ 0,61. FUNDE-PGE: R\$ 0,41. FEADMP: R\$ 1,02. SELO: R\$ 2,09 = R\$ 15,39



ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JARAGUARI – MS.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1 - O Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Jaraguari - MS, denominado CCS de Jaraguari - MS, fundamentado nos parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 11.033, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação de Conselhos Comunitários de Segurança no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, somado ao disposto na Resolução SEJUSP/MS/Nº 269, de 24 de março de 2003, a qual regulamenta o Decreto nº 11.033, de 20 de dezembro de 2002, também fundamentado na Resolução SEJUSP/MS/Nº 271, de 11 de abril de 2003, denominada de Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança, bem como pelo disposto na Resolução SEJUSP/MS/Nº 497 de 12 de fevereiro de 2010, publicada na página 26 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul datado de 24 de fevereiro de 2010, instrumento oficial que instituiu o CCS de Jaraguari, entidade com sede e foro no município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, instalado a Rua Izolino Alves Pereira, 300, desta cidade, entidade que tem por finalidade colaborar com as questões da defesa social, especialmente aquelas ligadas à segurança pública.

§ 1º - O CCS de Jaraguari terá prazo de duração por tempo indeterminado, conforme dispõe o art. 3º da Resolução SEJUSP/MS/Nº 271, de 11 de abril de 2003;

§ 2º - O CCS de Jaraguari é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que adota os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - O CCS de Jaraguari é vinculado por adesão às diretrizes emanadas pela Secretária de Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução SEJUSP/MS nº. 271 de 11 de abril de 2003.

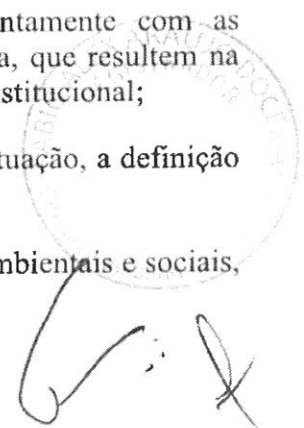
Artigo 2 - O CCS de Jaraguari possui os seguintes objetivos específicos:

I – Constituir-se em canal privilegiado, pelo qual as autoridades policiais e os órgãos do sistema de defesa social locais, auscultarão a comunidade, contribuindo para que as instituições estaduais operem em função dos cidadãos;

II – Congregar as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais, no sentido de planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização da missão institucional;

III – Propor aos órgãos de segurança pública, em sua área de atuação, a definição de prioridades na segurança pública na circunscrição do CCS de Jaraguari;

IV – Articular a comunidade visando à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais;



V – Desenvolver o espírito cívico e comunitário na área de circunscrição do CCS de Jaraguari;

VI – Promover palestras, conferências, fóruns de debates e implantar programas de instrução e divulgação de ações e autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando aos projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;

VII – Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente estatuto;

VIII – Desenvolver e programar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliações dos serviços prestados pelas corporações policiais, bem como sugestões e reclamações do público em geral;

LX – Levar ao conhecimento dos órgãos das polícias locais, na forma definida no presente estatuto, as reivindicações, anseios e queixas recebidas;

X – Propor às autoridades competentes, a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e demais integrantes que prestam serviços à causa da segurança pública;

XI – Estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional, destinados a todos envolvidos com segurança pública na área de competência do CCS de Jaraguari;

XII – Coordenar, fiscalizar e colaborar supletivamente com associações, comissões, entidades religiosas e educacionais, e o poder público da construção, manutenção e melhoria das instalações, equipamentos, armamentos e viaturas policiais;

XIII – Planejar e executar programas, buscando maior produtividade dos policiais, reforçando a autoestima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade da região;

XIV – Levantar e administrar recursos para despesas operacionais diversas do CCS de Jaraguari e da comunidade e aplicá-los onde melhor aprover observadas a carência e necessidade de aplicação;

XV – Auxiliar as instituições do Sistema de Defesa Social na adoção de medidas práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como adotar medidas de apoio nas atividades relacionadas à proteção do meio ambiente, e solicitar dos seus representantes informações que contribuam para o desenvolvimento de projetos do CCS de Jaraguari.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3 - O CCS de Jaraguari terá a seguinte organização:

I – Assembleia Geral;



Handwritten signature and a checkmark.

- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselheiros;

Artigo 4 - São órgãos da Administração do CCS de Jaraguari:

- I – Diretoria;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Comissão de Ética e Disciplina.

§ 1 - Os órgãos da Administração do CCS de Jaraguari reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho, nos casos de relevante interesse;

§ 2 - É facultada a participação popular durante as reuniões do CCS de Jaraguari, podendo cada participante, manifestar-se por escrito ou verbalmente sobre assunto de interesse do Conselho, não tendo, porém, direito a voto nas decisões tomadas durante as reuniões acima referidas.

SECÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 5 - Para que haja uma ampla representatividade da comunidade no CCS de Jaraguari, a Assembleia Geral será composta por autoridades locais, representantes de entidades de classe, clubes de serviço, associações diversas, residentes ou domiciliados na circunscrição de responsabilidade do CCS de Jaraguari e interessados em colaborar na solução dos problemas de segurança pública da comunidade.

§ 1 - Compõem a Assembleia Geral do CCS de Jaraguari, em princípio, instituições do Município de Jaraguari/MS, abaixo relacionadas, cabendo aos detentores de maior cargo hierárquico representa-las, quando convocadas:

- I) Poder Executivo;
- II) Poder Legislativo;
- III) Representante do Ministério Público;
- IV) Conselho Deliberativo do CCS de Jaraguari;
- V) Conselheiros efetivos do CCS de Jaraguari;
- VI) Representantes de Associações de Bairros;



[Handwritten signature]

VII) Órgãos de Ensino;

VIII) Representantes das Associações Comerciais, Esportivas e Entidades Religiosas da região atendida pelo CCS de Jaraguari;

IX) Representante do Poder Judiciário, OAB, etc.

§ 2 - Outras instituições devidamente organizadas poderão compor a Assembleia Geral, mediante requerimento apresentado pelo representante maior da instituição, pleiteando, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;

§ 3 - Em qualquer situação, não será permitido voto por procuração.

Artigo 6 - Compete à Assembleia Geral:

I – Apreciar anualmente:

a) a prestação de contas da Diretoria;

b) o plano anual de trabalho da Diretoria;

c) o relatório contábil do Conselho Fiscal.

II – Referendar os nomes indicados entre os Conselheiros Comunitários de Segurança para compor os cargos da Diretoria Executiva.

§ 1 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Anualmente, para apreciar a prestação de contas, o plano anual de trabalho da Diretoria, e ainda, o relatório do Conselho Fiscal;

II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente do CCS de Jaraguari, ou ainda, por quaisquer das autoridades mencionadas no artigo 7º, desde que fundamentada a necessidade e relevante motivo.

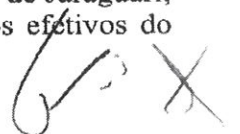
III - Em segunda convocação, no mesmo dia, conforme dispuser o edital de convocação;

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á com a presença de pelos menos 1/3 (um terço) de seus membros em primeira convocação ou qualquer número.

§ 3º - As decisões da Assembléia Geral, ressalvado o § 2º deste artigo, serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sempre pelo voto secreto.

§ 4º - Os membros da Assembléia Geral, com exceção dos Conselheiros pertencentes à Diretoria e demais membros efetivos do CCS de Jaraguari, não poderão votar em pleito eleitoral destinado a composição da Diretoria do CCS de Jaraguari, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, uma vez que votar e ser votado se constitui em direito exclusivo dos membros efetivos dos Conselhos Comunitários de Segurança, conforme dispõe o Inciso I do art. 34 da Resolução SEJUSP/MS nº. 271 de 11 de abril de 2003.

§ 5º - A Assembleia Geral não poderá votar pela dissolução do CCS de Jaraguari, uma vez que se trata de matéria de cunho exclusivo e pertinente aos membros efetivos do



Conselho Comunitário de Jaraguari conforme dispõe o art. 9º da Resolução SEJUSP/MS nº. 271, de 11 de abril de 2003, alterada pela Resolução SEJUSP/MS nº. 675 de 13 de março de 2014.

§ 6º - Os membros da Assembléia Geral não poderão participar de aprovação ou reforma do Estatuto do CCS de Jaraguari por se tratar de matéria atinente aos Conselheiros Comunitários de Segurança, conforme o disposto no artigo 8º da Resolução SEJUSP/MS nº. 271 de 11 de abril de 2014.

§ 7º - Os membros da Assembléia Geral não poderão dissolver o CCS de Jaraguari, por se tratar de matéria atinente aos Conselheiros Comunitários de Segurança, conforme o disposto no artigo 9º da Resolução SEJUSP/MS nº. 271 de 11 de abril de 2003. O CCS de Jaraguari somente poderá ser dissolvido por votação de maioria de 2/3 de seus membros efetivos presentes, em reunião convocada pelo Presidente, Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e membros natos, com pelo menos dez dias de antecedência, especialmente para tratar dessa pauta.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 7 - A Diretoria é o Órgão Executivo do CCS de Jaraguari e compõe-se dos Membros Natos, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

§ 1 – Sãos Membros Natos o Comandante da Polícia Militar do Município de Jaraguari-MS bem como o Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Polícia Civil do Município de Jaraguari-MS;

§ 2 – Os 1º e 2º Secretários e o Tesoureiro serão eleitos com os demais integrantes da chapa;

§ 3º – O Presidente poderá substituir os Secretários e Tesoureiro durante seu mandato, caso seja de interesse do CCS de Jaraguari;

§ 4 – Os Membros Natos, integrantes dos órgãos de Segurança Pública, não poderão exercer outro cargo na Diretoria, conforme dispõe o § 4º do art. 13 da Resolução SEJUSP/MS nº. 271 de 11 de abril de 2014.

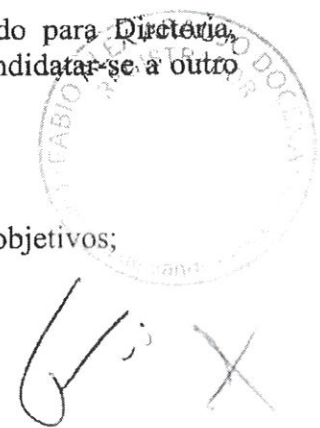
Artigo 8 - O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição por 01 (uma) vez, conforme dispõe o art. 37, *caput*, e parágrafo 21 da Resolução SEJUSP/MS nº. 271 de 11 de abril de 2014, alterada pela Resolução SEJUSP nº. 675, de 13 de março de 2014.

Parágrafo Único – Findo o mandato para a qual foi indicado para Diretoria, reconduzido ou não por 01 (uma) vez, poderá o membro da Diretoria, candidatar-se a outro cargo dos demais órgãos da administração do CCS de Jaraguari.

Artigo 9 - Compete à Diretoria:

I – Administrar o CCS de Jaraguari, com vistas a alcançar seus objetivos;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



III – Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do CCS de Jaraguari;

IV – Prestar contas mensalmente, sob a forma contábil, ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral, na forma da lei;

V – Divulgar, em veículo de imprensa local ou regional, os demonstrativos de receitas e despesas do CCS de Jaraguari;

VI – Propor a realização de eventos que busquem arrecadar recursos, mediante adoção de mecanismos legais, respeitando-se a legislação vigente;

VII – Dar posse aos novos membros, mediante registro em livro próprio;

VIII – Apresentar projetos de procedimentos para melhor atender a segurança do cidadão.

Parágrafo Único – A gestão executiva, financeira e patrimonial dos bens do CCS de Jaraguari será executada por todos os membros da Diretoria, com exceção dos Membros Natos.

Artigo 10 – Aos Membros Natos do CCS de Jaraguari compete:

I – Representar a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública junto ao Conselho Comunitário de Segurança de Jaraguari-MS;

II – Articular, de comum acordo com o Presidente e membros do CCS de Jaraguari as diretrizes, normas e procedimentos visando a homogeneização de ações em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos elaborados a partir de ocorrências policiais;

III – Auscultar a comunidade, por intermédio do CCS de Jaraguari, definindo prioridades de atuação da polícia na área geográfica do município de Jaraguari-MS;

IV – Orientar tecnicamente o CCS de Jaraguari na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar seu grau de autoproteção e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízos às pessoas e ao patrimônio;

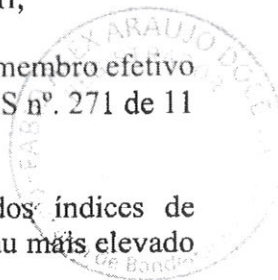
V – Motivar o trabalho conjunto da comunidade, polícia e demais setores do Governo, para combater as causas que gerem a criminalidade;

VII – Articular a comunidade e os órgãos públicos para correção de fatores que afetem a segurança pública;

VIII – Dirigir e fiscalizar os trabalhos eleitorais do CCS de Jaraguari;

IX – Certificar-se dos bons antecedentes de quem pleiteie tornar-se membro efetivo do CCS de Jaraguari, nos termos do art. 26, inciso IV da Resolução SEJUSP/MS nº. 271 de 11 de abril de 2014;

X – Prestar contas ao CCS de Jaraguari sobre a variação dos índices de criminalidade da área e medidas que a polícia esteja adotando para oferecer grau mais elevado de segurança à comunidade;



XI – Fundar na verdade as relações da polícia com a comunidade, oferecendo quaisquer explicações solicitadas pelo CCS de Jaraguari acerca do serviço policial, admitindo-se invocar sigilo sobre as informações reservadas que a legislação assim classificar;

XII – Vetar candidato a cargo eletivo no CCS de Jaraguari, cuja vida pregressa não o recomende para concorrer ao exercício do cargo pretendido, nos termos das Seções VII e VIII da Resolução SEJUSP/MS nº. 271 de 11 de abril de 2014;

XIII – Zelar pela preservação da ética e disciplina no CCS de Jaraguari, auxiliando o Presidente a desempenhar as funções que lhe são atribuídas pelo art. 19 da Resolução SEJUSP/MS nº. 271 de 11 de abril de 2014;

IX – Incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos membros do CCS de Jaraguari;

Artigo 11 - Ao Presidente do CCS de Jaraguari compete:

I – Representar o CCS de Jaraguari em todos os atos judiciais e extrajudiciais ativa e passivamente, bom como em quaisquer outras atividades de representação, inclusive constituir procurador, conjuntamente com um Diretor, com poderes específicos para os atos de exclusivo interesse do Conselho;

II – Presidir as reuniões do CCS de Jaraguari segundo pauta estabelecida;

III – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal quando julgar necessário;

VI – Convocar a Comissão de Ética e Disciplina para apurar infrações regimentais atribuídas aos membros efetivos do CCS de Jaraguari;

VII – Autorizar despesas operacionais;

VIII – Promover a abertura de contas bancárias, assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, documentos que impliquem em obrigações para o CCS de Jaraguari, inclusive cheques e outros atos bancários;

IX – Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento, a posteriori, aos membros da administração, inclusive prestando contas de forma fundamentada;

X – Firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos de interesse do CCS de Jaraguari, visando à prestação de serviço de cobrança, recebimento, transferência, arrecadação de contribuições e outros serviços;

XI – Propor à Diretoria e ao Conselho Deliberativo e Fiscal regulamentação para o funcionamento do CCS de Jaraguari, através de alterações no Estatuto, para votação pela Assembleia Geral, desde que não esteja em desacordo com o disposto na Resolução SEJUSP/MS nº. 271, de 11 de abril de 2003;



The image shows a handwritten signature in black ink, which appears to be 'G. X'. To the right of the signature is a circular stamp. The stamp contains the text 'CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL' around the top inner edge and 'CCS DE JARAGUARI' around the bottom inner edge. The center of the stamp is mostly blank, with some faint, illegible markings.

XII – Contratar funcionários e servidores, pelo regime CLT, para assessoria em geral e/ou para auxiliar a Diretoria na administração dos bens do CCS de Jaraguari e demiti-los, quando necessário, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XIII – Autorizar empreendimentos que objetivem obtenção de recursos públicos ou privados, para o cumprimento do estatuto;

XIV – Juntamente com os membros natos, dar posse aos novos membros eleitos para CCS de Jaraguari;

XV – Propor ao Conselho Deliberativo e Fiscal a cessão de uso de materiais e equipamentos ao estado, em regime de comodato, destinados às instituições beneficiárias do CCS de Jaraguari, para uso exclusivo nas atividades de segurança pública do município;

XVI – Designar comissões para adoção de medidas que visem o melhor desempenho das atividades do CCS de Jaraguari;

XVII – Determinar a suspensão ou exclusão dos membros que violarem o estatuto e as leis, após aprovação dos membros do CCS de Jaraguari;

XVIII – Juntamente com o Tesoureiro, autorizar despesas, para o que melhor aprover no âmbito do CCS de Jaraguari, mediante disponibilidade financeira do conselho;

XIX – Promover abertura de conta bancária conjunta, emitir e endossar cheques, assinar recibos, dar quitação, em conjunto com o Tesoureiro;

XX – Promover atividades socioculturais ou qualquer outra atividade correlata, que tenha como objetivo o bem estar social das comunidades;

XXI – Organizar o plano de trabalho em que constem as necessidades de sua área, juntamente com os demais membros da Diretoria, em especial, o Tesoureiro, criar o cronograma para a realização de eventos;

XXII – Manter-se sempre em contato com as comunidades e procurar relacionar todas as reivindicações e suas necessidades e levá-las ao conhecimento da Diretoria.

XXIII – Assinar, em conjunto com o 1º Secretário e os membros natos, as atas da reunião;

XXIV – Convocar, de comum acordo com os membros natos, as reuniões extraordinárias e as eleições para composição da Diretoria;

XXV – Difundir publicações recebidas do Coordenador Estadual de Polícia Comunitária e outras de interesse do Conselho e da comunidade;

XXVI – Apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, desde que não sejam de competência dos membros natos;

XXVII – Apresentar, anualmente, exposição das atividades do Conselho;

XXVIII – Zelar pela preservação da ética e da disciplina do CCS de Jaraguari, nos termos da Seção XII da Resolução SEJUSP/MS nº. 271 de 11 de abril de 2014;

FABRÍCIO ALEX ARAUJO DOCELA
REGISTRADOR

XXIX – Comunicar ao Coordenador Estadual de Polícia Comunitária os fatos constantes no § 4 da Resolução SEJUSP/MS nº. 271 de 11 de abril de 2014;

XXX – Promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho;

XXXI – Prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CCS de Jaraguari;

XXXII – Não permitir que denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu autor ou a terceiro, sejam formuladas em publico, durante a reunião do CCS de Jaraguari;

XXXIII – Zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião;

XXXIV – Abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua reeleição ou para favorecer ou prejudicar candidatura de outrem;

XXXV – Convidar, mediante prévio entendimento com os membros natos, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem de palavra em reuniões do CCS de Jaraguari;

XXXVI – Zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos frequentadores do CCS de Jaraguari, nos termos do art. 48, inciso XVII da Resolução SEJUSP/MS nº. 271 de 11 de abril de 2014;

XXXVII – Enquadrar o CCS de Jaraguari nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;

XXXVIII – Fixar e difundir, de comum acordo com a Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e os membros natos, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício.

Artigo 12 - O mandato do Presidente é de 03 (três) anos, permitida a reeleição por uma vez, conforme dispõe o art. 37, *caput*, e parágrafo 21 da Resolução SEJUSP/MS nº. 271 de 11 de abril de 2014, alterada pela Resolução SEJUSP nº. 675, de 13 de março de 2014.

§ 1 - Findo o mandato para o qual foram eleitos, reeleitos ou não por uma vez, poderão candidatar-se a outro cargo dos demais órgãos do CCS de Jaraguari.

§ 2 - O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 3 - O mandato do Presidente deverá sempre coincidir com os mandatos dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais.

Artigo 13 – Compete ao 1º Secretário:

I – Lavrar atas, redigir e expedir correspondências, inclusive matéria para divulgação;



II – Zelar pela guarda de livros e documentos em geral pertencentes ao CCS de Jaraguari;

III – Executar os serviços internos e externos que forem determinados pelo Presidente do CCS de Jaraguari;

IV – Adotar todas as medidas para a realização das eleições, inclusive receber e registrar a (s) chapa (s) concorrente (s) a cada cargo do CCS de Jaraguari;

V – Administrar e/ou executar todos os serviços de competência da área administrativa;

VI – Participar do planejamento da entidade, juntamente com os demais membros da Diretoria;

VII – Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente aos demais membros da Diretoria do CCS de Jaraguari, para conhecimento e aprovação;

VIII – Remeter ao Coordenador Estadual de Polícia Comunitária, o mais breve possível, fichas de cadastro e inclusão, exclusão ou alteração de membros efetivos do CCS de Jaraguari para atualização no banco de dados da Secretaria;

IX – Delegar ao 2ª Secretário as atribuições que não sejam de sua exclusiva competência;

X – Confiar os documentos do CCS de Jaraguari à guarda da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária, 30 dias antes das eleições da Diretoria, nos termos do § 19 do artigo 37 da Resolução SEJUSP/MS nº. 271 de 11 de abril de 2003;

XI – Controlar a expedição, recolhimento e cancelamento de cartões de identificação de membros do CCS de Jaraguari;

XII – Delegar ao 2º Secretário as atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

Artigo 14 – Compete ao 2º Secretário:

I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Registrar a presença dos participantes;

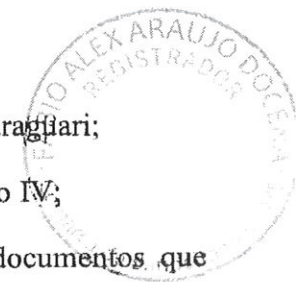
III – Redigir a correspondência, encaminhando-a, para conferência, assinatura e expedição, ao 1º Secretário.

Artigo 15 – Compete ao Tesoureiro:

I – Responder pelo controle financeiro e patrimonial do CCS de Jaraguari;

II – Preparar prestações de contas a que se refere o artigo 18, inciso IV;

III – Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos que impliquem em obrigações para o CCS de Jaraguari, e outros atos bancários.



Handwritten signature and initials.

Artigo 16 – Compete aos Conselheiros envidar todos os esforços para prestar aos membros do Conselho o assessoramento técnico necessário à execução das missões do CCS de Jaraguari.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 17 - O Conselho Deliberativo será constituído de 03 (três) membros efetivos do CCS de Jaraguari, eleitos pelos Conselheiros Comunitários de Jaraguari, por maioria de votos.

Artigo 18 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 03 (três) anos, permitida e reeleição por uma vez.

§ 1 - Findo o mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Deliberativo, reconduzido ou não por uma vez, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgãos da administração;

§ 2 - Não poderão ser acumulados cargos na Diretoria e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral através da maioria simples de seus membros, conforme previsto no artigo 5º, § 1º;

II – Deliberar sobre doações, alienações, cessão de uso e aplicações de bens e recursos financeiros do CCS de Jaraguari.

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

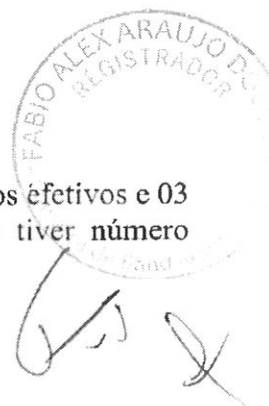
I – Mensalmente, para analisar e deliberar sobre assuntos propostos pela Diretoria ou outros membros do CCS de Jaraguari;

II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente do CCS de Jaraguari ou ainda por qualquer das autoridades elencadas no artigo 16, para tratar de assuntos que motivaram a convocação.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, pertencentes ao CCS de Jaraguari, salvo se não tiver número suficiente de membros.



Artigo 22 - O mandato do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, permitida uma recondução de mandato.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a gestão patrimonial e financeira, as iniciativas que visem à obtenção de recursos e o cumprimento de cláusulas de contras, acordos ou documentos equivalentes que gerem obrigações às partes;

II – Examinar livros, documentos e emitir parecer sobre balancetes mensais;

III – Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o balanço geral;

IV – Aprovar ou não sobre as deliberações de verbas, bem como as contas do CCS de Jaraguari;

V – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgue necessário;

VI – Participar das reuniões da Diretoria, sempre que julgue necessário;

VII – Conferir e assinar os balancetes e balanços;

VIII – Aprovar e apreciar a descarga, venda ou alienação de bens, proposta por comissão responsável pela adoção de tais medidas.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Ordinariamente, para apreciar as contas do CCS de Jaraguari;

II - Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioria simples deste Conselho.

Artigo 25 – Compete aos Representantes de Entidades de Classe:

I – Representar suas entidades nas reuniões do CCS de Jaraguari, perante a Diretoria, fazendo suas reivindicações para melhoria da Segurança Pública;

II – Captar e direcionar os problemas encontrados na região, encaminhando-os aos órgãos competentes.

Artigo 26 – Não serão permitidas funções cumulativas nos órgãos de administração do CCS de Jaraguari;

**SECÃO V
DOS CONSELHEIROS**

**SUBSEÇÃO I
DOS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO**



[Handwritten signature]

Artigo 27 - O Conselho Comunitário de Segurança de Jaraguari deverá ser constituído voluntariamente por autoridades locais, membros destacados da comunidade, representantes de entidades de classe, representantes de instituições de ensino, representantes de instituições culturais ou religiosas, clube de serviço, organizações de indústria e comércio ou de prestação de serviço, representantes da imprensa, associações de bairro ou distritais, residentes ou domiciliados na região de competência do CCS de Jaraguari.

Parágrafo Único – São membros efetivos do CCS de Batayporã aqueles que se tornaram Conselheiros Comunitários de Segurança por intermédio de Resolução do Secretário e Justiça e Segurança Pública, através de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se o disposto no artigo 26 da Resolução SEJUSP nº. 271 de 11 de abril de 2014

Artigo 28 - A filiação ao CCS de Jaraguari ocorrerá mediante requerimento do interessado ao Presidente do Conselho, estando o requerimento sujeito á previa aprovação do Conselho Deliberativo, decidida em plenário com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) pelo voto favorável da maioria simples que é obtida em relação ao total dos presentes a reunião.

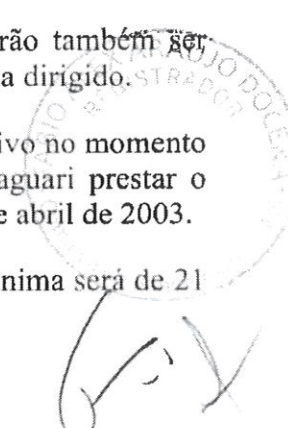
Artigo 29 - São requisitos para ser membro efetivo do Conselho Comunitário de Segurança de Jaraguari:

- I) Ser voluntário.
- II) Ser maior de 18 anos de idade.
- III) Residir, trabalhar ou estudar na área de circunscrição do CCS de Jaraguari.
- IV) Não registrar antecedentes criminais, judiciais ou policiais agravantes;
- V) Ser representante de organizações que atuem no município de Jaraguari, a saber: dos poderes públicos; das entidades associativas; dos clubes de serviço; da imprensa; de instituições religiosas ou de ensino, organizações de indústria, comércio ou de prestação e serviços.
- VI) Ser membro da comunidade de Jaraguari, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior, desde que formalmente pela Diretoria do CCS de Jaraguari.
- VII) Ter conduta ilibada.
- VIII) Prestar compromisso de observância das normas regulamentadoras do CCS de Jaraguari.

§ 1 – As proposições para candidatos a membros efetivos poderão também ser apresentadas através da Diretoria, por iniciativa desta ou por requerimento a ela dirigido.

§ 2 – O participante do CCS de Jaraguari tornar-se-á membro efetivo no momento em que sua ficha de inscrição for aprovada pela Diretoria do CCS de Jaraguari prestar o compromisso previsto no artigo 33 da Resolução SEJUSP/MS nº. 271 de 11 de abril de 2003.

§ 3 – Para os cargos da Diretoria do CCS de Jaraguari, a idade mínima será de 21 anos, no dia anterior à posse.



SUBSEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Artigo 30 - são direitos dos Conselheiros Comunitários de Segurança do CCS de Jaraguari, observando o disposto neste Estatuto:

I) Votar e ser votado para quaisquer cargos da Diretoria e exonerar-se, a pedido, de cargo que nela exerça uma vez atendidas às específicas exigências estatutárias.

II) Ocupar cargos no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina, Comissão Superior de Ética e em grupos de trabalho, e deles exonerar-se, a pedido, observando-se o disposto neste Estatuto.

III) Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, nelas opinando, com direito a voto.

IV) Convocar Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto;

V) Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os visitantes e participantes.

VI) Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses no CCS de Jaraguari.

VII) Fazer uso da denominação de membro do CCS de Jaraguari, observando o disposto neste Estatuto e no inciso IV do artigo 48 da Resolução SEJUSP/MS nº. 271 de 11 de abril de 2003.

VIII) Licenciar-se, por prazo que não exceda há 60 dias, por motivo relevante, desde que a Diretoria o autorize.

IX) Propor a admissão ou readmissão de membros efetivos e levar ao conhecimento da Diretoria fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso ou reingresso a se efetivarem como membros do CCS de Jaraguari.

X) Comunicar infração regimental a quem de direito.

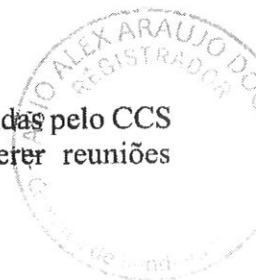
XI) Ampla defesa em procedimento de apuração, caso lhe seja imputada prática de infração regimental.

XII) Desligar-se e requerer readmissão ao CCS de Jaraguari.

XIII) Assistir as reuniões do Conselho Deliberativo.

XIV) Manifestar-se à Diretoria ou durante reuniões internas, promovidas pelo CCS de Batayporã, contra quaisquer irregularidades verificadas, bem como requerer reuniões extraordinárias de seus órgãos.

CAPÍTULO III



A handwritten signature in black ink, appearing to be "Alex Araujo do Carvalho".

§ 10 – A eleição para nova Diretoria do CCS de Jaraguari ocorrerá em local, data e horários previamente estipulados em reunião ordinária, ocorrida, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do pleito, sendo que os dados deverão ser comunicados a todos os presentes pelos membros natos e divulgados pelos meios de comunicação que dispuser a comunidade.

§ 11 – O voto será pessoal, individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração, sendo as cédulas previamente rubricadas pelos membros natos e por fiscais, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 12 – Cada chapa indicara aos membros natos um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral e também rubricara as cédulas.

§ 13 – No dia do pleito, aberta a reunião e antes de iniciar-se a votação, os membros natos concederão a palavra por tempo igual e resumido a todas as chapas concorrentes, que o utilizarão por ordem de sorteio, para que os candidatos exponham seu “curriculum vitae” abreviado, relatem as atividades que realizam pela comunidade, digam de sua experiência no CCS de Jaraguari e qual seu plano de metas, caso eleitos.

§ 14 – Os membros natos, os fiscais e todos os presentes velarão para que as chapas concorrentes não pratiquem aliciamento de eleitores.

§ 15 – Os eleitores poderão adentrar no recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, não inferior a duas horas, desde que comprovada a sua regularidade como membro efetivo junto aos secretários designados para esse fim pelos membros natos.

§ 16 – Nas eleições para Diretoria, os membros natos não exercerão seu direito de voto, mantendo-se na absoluta imparcialidade de fiscais do processo.

§ 17 – Em caso de empate de votos validos, terá precedência:

I – A chapa cujo candidato a presidente computar maior numero de presenças em reuniões ordinárias nos 12 meses anteriores ao pleito.

II – A chapa cujo candidato a presidente for membro efetivo do CCS de Batayporã há mais longo tempo.

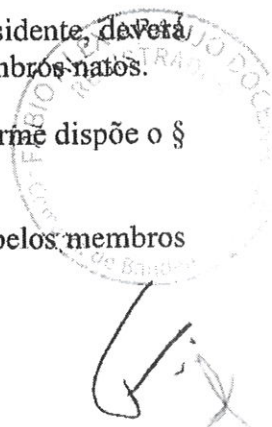
§ 18 – Em caso de vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 19 – Em caso de vacância do Vice-Presidente, o cargo ficará vago até a próxima eleição, sendo que o 1º Secretario responderá pelas tarefas inerentes ao cargo, sem, contudo, ser empossado como Vice-Presidente.

§ 20 – Em caso de vacância dos dois cargos, Presidente e Vice-Presidente, ~~deverá~~ ser convocada reunião extraordinária para nova eleição, sob supervisão dos membros natos.

§ 21 – Será permitida a reeleição por mais um único mandato, conforme dispõe o § 21 da Resolução SEJUSP/MS nº. 271 de 11 de abril de 2003.

Artigo 32 – A apuração dos votos e a proclamação dos resultados pelos membros natos deverão ser consignadas na ata de eleição.



Artigo 33 – Caso haja recursos contra o resultado do pleito, estes só poderão ser interpostos até cinco dias após as eleições junto a Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado, conforme dispõe o § 1 do art. 38 da Resolução SEJUSP/MS nº. 271 de 11 de abril de 2003, alterada pela Resolução SEJUSP/MS nº. 675 de 13 de abril de 2014.

§ 2 – Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos próximos 30 (trinta) dias, a contar de reunião em que os membros natos notificarem os membros efetivos do resultado do recurso.

§ 3 – Caso haja recursos contra o resultado do pleito, a posse dos eleitos será formalizada após a decisão dos recursos interpostos.

§ 4 – Todo material eleitoral permanecerá sob a guarda da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária, 180 dias após as eleições, ou por tempo superior, caso seja impetrado recurso, não devendo ser destruído até que tais recursos tenham sido apreciados e decididos.

SEÇÃO II

DA POSSE

Artigo 34 - A posse dos novos membros eleitos para a gestão seguinte deverá ocorrer logo após o escrutínio dos votos ou por aclamação.

Parágrafo Único – Caso o Presidente do CCS de Jaraguari não cumpra o prescrito acima, caberá aos Membros Natos e ao Vice-Presidente adotar as medidas necessárias para a posse dos membros eleitos.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DA ESCRITURAÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES DO CONSELHO


Artigo 35 – As reuniões do CCS de Jaraguari terão cunho público e serão abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário e que não sediarem órgão policial.

§ 1 – Os membros do CCS de Jaraguari reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, uma vez a cada dois meses, e excepcionalmente, quando o interesse público assim o exigir.

§ 2 – Reuniões ordinárias em que não compareçam, além dos membros natos, até dois membros efetivos, serão suspensas por falta de quorum, registrando-se o fato em ata.

§ 3 – O Presidente, ouvidos os membros natos, poderá convocar reuniões de trabalho quando o interesse público assim o exigir, as quais terão acesso, exclusivamente, os membros da Diretoria e pessoas especialmente convidadas.

ALEXANDRO ARAUJO DOCELA
REGISTRADOR



§ 4 – As unidades de polícia especializada, quando solicitadas, indicarão representantes para participação, como membros participantes, em reuniões do CCS de Jaraguari.

§ 5 – O calendário anual das reuniões ordinárias indicará data, horário e local e será expedido no início de cada exercício, observado o inciso XXXVIII do art. 11 do presente Estatuto.

Artigo 36 – O Presidente deverá dirigir a reunião ordinária do CCS de Jaraguari, segundo uma pauta-padrão contendo o seguinte:

- I – Abertura pelo Presidente.
- II – Composição da mesa.
- III – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
- IV – Leitura da correspondência recebida e expedida.
- V – Prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores.
- VI – Ordem do dia, com tema principal a ser tratado.
- VII – Assuntos Gerais.
- VIII – Palavra livre com inscrição prévia junto à mesa,
- IX – Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião.
- X – Encerramento.

§ 1 – A duração da reunião ordinária não deverá exceder a duas horas, comunicando-se ao plenário, no início da mesma, o horário estipulado para seu término.

§ 2 – As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar os membros efetivos presentes.


§ 3 – A presença dos membros natos à reunião mensal do CCS de Jaraguari é obrigatória, devendo ser representados em qualquer impedimento, conforme dispõe o § 3 do art. 40 da Resolução SEJUSP/MS nº. 271 de 11 de abril de 2003.

§ 4 – Os problemas de segurança persistentes, constantes de atas anteriores e não satisfatoriamente atendidos, bem como ausências constantes de membros natos às reuniões, deverão ser comunicados pelo Presidente, através de ofício circunstanciado ao Coordenador Estadual de Polícia Comunitária.

Artigo 37 – As denúncias que possam importar em risco à incolumidade física ou à integridade moral do autor ou de outrem, deverão ser formuladas sigilosamente ao Presidente do CCS de Jaraguari ou aos membros natos, fora do plenário da reunião e em local reservado.

Artigo 38 – É proibida a extração de listagens com dados pessoais de membros do CCS de Batayporã, exceto com autorização expressa dos identificados, para fornecimento a terceiros.

ALEXARAUJO DO CARVALHO
REGISTRADOR



Artigo 39 – O CCS de Jaraguari deverá indicar um endereço para sua sede, administração, remessa de correspondência e, se possível, atendimento à comunidade, mantendo-o atualizado junto a Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária.

SEÇÃO II

DA ESCRITURAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 40 – O CCS de Jaraguari deverá adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

- I – Livro de atas de reuniões da Diretoria.
- II – Livro de registro de Ética e Disciplina.
- III – Livro de presenças às reuniões.

CAPÍTULO VI

DA ÉTICA E DISCIPLINA

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 41 - A Comissão de Ética e Disciplina será constituída por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, pertencentes ao CCS de Jaraguari, salvo se não tiver número suficiente de membros.

§ 1º – A composição da Comissão de Ética e Disciplina dar-se-á por indicação do Presidente entre os membros efetivos do CCS de Jaraguari;

§ 3º – Os membros da Comissão de Ética não poderão acumular outros cargos no CCS de Jaraguari, conforme dispõe o § 3º do art. 17 da Resolução SEJUSP nº. 271 de 11 de abril de 2014;

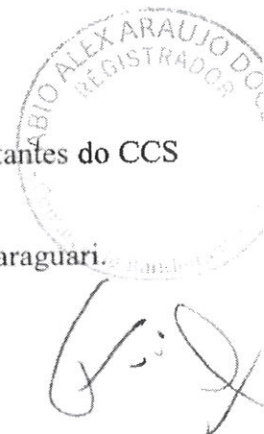
§ 3º – Os membros natos não ocuparão cargo na Comissão de Ética e Disciplina do CCS de Jaraguari, conforme dispõe o § 4º do art. 17 da Resolução SEJUSP nº. 271 de 11 de abril de 2014.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 42 – São deveres comuns aos membros natos, efetivos e visitantes do CCS de Jaraguari;

- I – Ser assíduo e pontual às reuniões do Conselho de Segurança de Jaraguari.



II – Desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo Conselho de Segurança de Jaraguari.

III – Apresentar-se e comportar-se, inclusive em sua vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos do CCS de Jaraguari e com a importância de seus representantes.

IV – Abster-se do uso do nome do CCS de Jaraguari ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da polícia ou de autoridades.

V – Guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir.

VI – Zelar pela conservação dos livros, documentos, impressos, demais materiais do CCS de Batayporã e pelo patrimônio do local onde as reuniões se realizam.

VII – Atender as solicitações feitas ao CCS de Jaraguari desde que não colidam com o disposto na Resolução SEJUSP nº. 271 de 11 de abril de 2014, Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança.

VIII – Tratar com urbanidade os demais membros do CCS de Jaraguari, cooperando e mantendo o espírito de solidariedade de trabalho.

IX – Manter atualizados seus dados de qualificação pessoal junto ao CCS de Jaraguari.

X – Privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso nas reuniões do CCS de Jaraguari.

XI – Acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os Conselhos Comunitários de Segurança, emanadas do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, do Coordenador Estadual de Polícia Comunitária, das autoridades policiais civis e militares com circunscrição sobre a área do CCS de Jaraguari e dos membros natos.

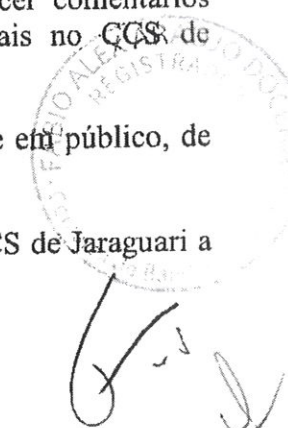
XII – Estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a polícia e o governo.

XIII – Não utilizar abusivamente o cartão de identificação, no intuito de alcançar vantagem indevida.

XIV – Privar-se de utilizar meios ilícitos, aliciar votos ou tecer comentários desprestigiados a respeito de candidatos concorrentes, em pleitos eleitorais no CCS de Jaraguari.

XV – Renunciar a criticar o CCS de Jaraguari, fora da reunião e em público, de modo a prejudicar sua imagem e seu conceito.

XVI – Recusar-se a fornecer dados pessoais dos membros do CCS de Jaraguari a terceiros, nos termos e limites impostos por este Estatuto.



XVII – Adotar as providencia de sua alçada para fazer com que se retire da reunião pessoa que esteja perturbando o andamento dos trabalhos, que haja sido excluída do CCS de Jaraguari por motivos disciplinares ou que possa trazer risco à integridade física dos frequentadores do Conselho.

XVIII – Evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do CCS de Jaraguari.

XIX – Desestimular a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade.

XX – Abster-se o membro efetivo, visitante ou participante de imiscuir-se em assuntos da administração interna ou de exclusiva competência da polícia, tais como a elaboração de escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais.

XXI – Abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alcance, ao constatar emprego indevido do nome ou de símbolo do CCS de Jaraguari.

XXII – Não atribuir falsamente, nem admitir que outrem atribua, a membro do CCS de Jaraguari, a prática de fato que possa constituir violação de norma ética ou disciplinar.

XXIII – Acautelar-se para que não se retarde ou não deixe de se praticar ato exigido por este Estatuto, por omissão ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

XV – Licenciar-se da condição de membro efetivo do CCS de Jaraguari, nas seguintes condições:

a. Quando o candidato à reeleição no CCS de Jaraguari, afastar-se 30 dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente.

b. Quando candidato a cargo efetivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 dias de antecedência, podendo reassumi-lo após o pleito, qualquer que seja o resultado.

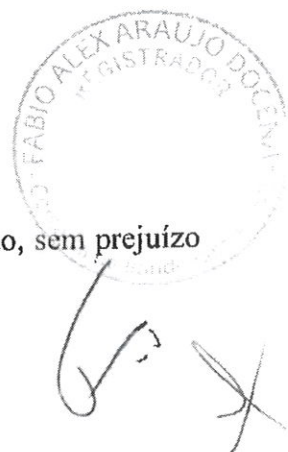
c. Quando indicado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do CCS de Jaraguari.

Parágrafo Único – Todos os membros do CCS de Jaraguari, nato, efetivo ou visitante, que encontre alguém na pratica de ato irregular que possa trazer prejuízo ao CCS de Jaraguari, deve levar o fato ao conhecimento de quem for competente para adotar as medidas previstas neste Estatuto.

SEÇÃO III

DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 43 – O não cumprimento dos deveres dispostos nesta Seção, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, implicará em:



I – Advertência, reservada ou pública.

II – Suspensão de até 60 dias.

III – Exclusão do CCS de Jaraguari.

Parágrafo Único – A imposição de sanção disciplinar prevista no inciso III, ao Presidente ou Vice-Presidente do CCS de Jaraguari, seus Diretores, membros da Comissão de Ética e Disciplina, por infração ao disposto nesta Seção, implicará pena acessória de perda do mandato do punido.

Artigo 44 – São competentes para a apuração das infrações regimentais, previstas neste Estatuto:

I – A Comissão de Ética e Disciplina, por iniciativa do Presidente, para apurar as infrações regimentais previstas neste Estatuto, atribuídas ao Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e aos demais membros efetivos.

II – O colegiado, integrado pelo Delegado de Polícia da Delegacia de Polícia Civil de Batayporã, Comandante da Polícia Militar de Batayporã, e um Presidente de CCS indicado pelo Coordenador Estadual de Polícia Comunitária, nas infrações atribuídas ao Presidente do CCS de Jaraguari, opinando pela penalidade cabível quando entenderem procedentes as acusações, conforme dispõe o inciso II do art. 50 da Resolução SEJUSP nº. 271 de 11 de abril de 2014;

III – O colegiado, integrado pelos três membros, indicados respectivamente pelo Presidente e pelos membros natos, nas infrações de membros da Comissão de Ética e Disciplina, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações;

Parágrafo único – No caso de infrações cometidas pelo Presidente do CCS de Jaraguari, caberá a qualquer membro nato, uma vez cientes da acusação, representar ao Coordenador para a devida apuração.

Artigo 45 – É vedado a Comissão de Ética e Disciplina atuar nas infrações atribuídas ao Presidente do CCS de Jaraguari.

Parágrafo Único – No caso de infração atribuída aos membros natos, proceder-se-á conforme a legislação específica das respectivas instituições policiais.

Artigo 46 – No caso de infração estatutária grave, atribuída a concurso de dois ou mais membros da Diretoria ou Comissão de Ética e Disciplina, o fato será levado por membro nato ao conhecimento do Coordenador Estadual de Polícia Comunitária, que requisitará a apuração do ocorrido à Comissão Superior de Ética que poderá, inclusive, sugerir ao Coordenador destituir coletivamente a Diretoria ou a Comissão de Ética.

§ 1º – Ouvida a Comissão Superior de Ética e Disciplina, poderá o Coordenador Estadual de Polícia Comunitária destituí-los, intervindo no CCS de Jaraguari, e promover sua reorganização, nos termos do artigo 6º da Resolução SEJUSP nº. 271 de 11 de abril de 2014.

§ 2º – O Coordenador dará conhecimento à comunidade do município de Jaraguari acerca das razões de sua intervenção no Conselho Comunitário de Segurança de Jaraguari.

Artigo 47 – Caberá recurso:

I – De reconsideração, dirigido às próprias autoridades que proferiram o ato decisório.

II – Da decisão do pedido de reconsideração ao Coordenador, ouvida a Comissão Superior de Ética e Disciplina.

Artigo 48 – Da decisão do Coordenador, de que trata o artigo 46, caberá recurso coletivo, interposto por todos os membros destituídos da Diretoria, Comissão de Ética e Disciplina, em prazo de cinco dias úteis, ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Artigo 49 – Para aplicação das sanções previstas no artigo 43 e apuradas nos termos do artigo 44, são competentes:

I – O Presidente do CCS de Jaraguari, para as infrações regimentais dos membros efetivos e da Diretoria;

II – O Colegiado integrado pelo Delegado de Polícia da Delegacia de Polícia Civil de Jaraguari, Comandante da Polícia Militar de Jaraguari, e um Presidente de CCS, diverso do que haja apurado o fato, também indicado pelo Coordenador Estadual de Polícia Comunitária, nas infrações regimentais atribuídas ao Presidente do CCS de Jaraguari.

III – O Colegiado, integrado pelo Presidente e pelos membros natos, para as infrações regimentais de membros da Comissão de Ética e Disciplina.

Artigo 50 – Os procedimentos assegurarão ampla defesa aos acusados, e deverão obedecer aos seguintes prazos:

I – Dez dias, a contar da notificação à autoridade competente para apurar a eventual infração regimental, para citação formal dos acusados;

II – 30 Dias, a contar da citação dos acusados, para entrega do relatório com as conclusões da apuração, para decisão da autoridade competente.

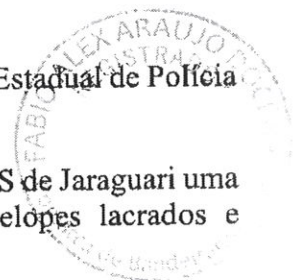
III – Dez dias úteis, a contar do recebimento do relatório de apuração, para decisão.

IV – Cinco dias úteis, contados da decisão, para pedido de reconsideração às autoridades que proferiram o ato decisório.

V – Cinco dias úteis, após ciência do pedido de reconsideração, para recurso ao Coordenador Estadual de Polícia Comunitária.

§ 1º – Caberá prorrogação dos prazos a critério do Coordenador Estadual de Polícia Comunitária.

§ 2º – Os Processos de Apuração Disciplinar, realizados pelo CCS de Jaraguari uma vez concluídos, permanecerão sob a guarda do 1º Secretário, em envelopes lacrados e rubricados pelo Presidente e pelos membros natos.



§ 3º – O Presidente e membros natos, por maioria de votos, poderão, havendo fundada razão, autorizar terceiros a tomar ciência do conteúdo dos documentos referidos no parágrafo anterior, lavrando-se o fato no livro de registro de Ética e Disciplina.

§ 4º – Da sanção imposta será cientificado o plenário, registrando-se a comunicação em ata e no livro de registro de Ética e Disciplina, na reunião ordinária imediatamente seguinte à decisão, desde que esgotados os recursos.

§ 5º – Se comina ao membro a pena de advertência reservada, a mesma lhe será imposta exclusivamente em presença em presença dos Membros Natos e autoridades que lhe que impuseram a medida em primeira instância.

§ 6º – O membro de CSS suspenso ou excluído perderá o direito ao uso do cartão de identificação pelo período em que vigorar a punição, sendo que tal documento, após apreendido pelo Presidente, ficará sob a guarda do 1º Secretário, anexo ao processo de apuração disciplinar.

Artigo 51 – Compete à Comissão Superior de Ética:

I – Receber e julgar em grau de recurso os pedidos de reconsideração previstos no artigo 45, submetendo o veredito à decisão final Coordenador Estadual de Polícia Comunitária.

II – Apurar e julgar originariamente as faltas coletivas da Diretoria ou Comissão de Ética e Disciplina, inclusive propondo a destituição da Diretoria ou Comissão respectiva e intervenção do Coordenador Estadual de Polícia Comunitária no CCS de Jaraguari, visando sua reorganização, nos termos do § 1º artigo 44.

III – Expedir parecer a respeito da interpretação de normas legais sobre o CCS de Jaraguari, quando consultada pelo Coordenador Estadual de Polícia Comunitária.

Parágrafo Único – A Comissão Superior de Ética será designada pelo Coordenador e constituída por cinco membros, sendo dois Presidentes de Conselhos Comunitários de Segurança, um Assistente Policial Civil e um membro efetivo de CCS.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMONIO E RECURSOS DO CCS DE JARAGUARI

Artigo 52 - O patrimônio do CCS de Jaraguari será constituído de:

I – Bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei; e

II – Doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Artigo 53 - Constituem recursos do CCS de Jaraguari:

I – Dotação orçamentária se houver previsão em lei própria;

II – Constituições, auxílios ou subvenções da União, do estado e do município;



III – Donativos ou transferências de entidades, empresas públicas e/ou privadas e pessoas físicas;

IV – Os provenientes de atividades ou campanhas realizadas; e

V – Os recibos de qualquer doação serão firmados pelo Presidente, o Vice-Presidente, Tesoureiro, obrigatoriamente contabilizado, bem como os recursos provenientes de campanhas realizadas pelo Conselho.

Artigo 54 - Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, débito em conta corrente, firmado conjuntamente pelo Presidente, Tesoureiro e Conselho Fiscal.

§ Único – Os recursos financeiros e patrimoniais do Conselho serão utilizados exclusivamente para atendimento às necessidades de segurança pública da localidade ou município, conforme decisão e/ou orientação do Conselho Deliberativo.

Artigo 55 - Os recursos do CCS de Jaraguari atendidas as necessidades para a sua administração e cumprimento dos seus objetivos, serão distribuídos consoante decisão do Conselho Deliberativo, de acordo com a arrecadação do mês anterior, bem como o repasse de bens e/ou serviços financeiros às instituições beneficiárias.

Artigo 56 - Em caso de dissolução do CCS de Jaraguari, por qualquer motivo, seu patrimônio e bens reverterão às entidades afins, após decisão regular da Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Presidente, os Conselheiros e os integrantes da Diretoria terão o prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias para juntar as suas razões sobre a legalidade da decisão de dissolução do CCS de Jaraguari bem como opinar sobre o destino de seus bens.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 57 - A cessão de uso de bens imóveis e/ou móveis, tais como viaturas, equipamentos e/ou outros materiais do estado, destinados às instituições beneficiárias deste Conselho, sujeitar-se-á às prescrições administrativas vigentes na instituição específica.

Parágrafo único – As doações de bens pelo CCS à instituição beneficiária restringir-se-ão aos materiais de consumo e de bens de maior duração, que serão cedidos através de comodatos, permanecendo os mesmos na propriedade do CCS de Jaraguari.

Artigo 58 - É vedado o envolvimento do CCS de Jaraguari e de seus membros em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária nas funções específicas.

Artigo 59 - O CCS de Jaraguari atuará sempre como entidade de apoio, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração da instituição beneficiária, podendo, no entanto, solicitar ou sugerir providências administrativas e até judiciais junto ao Ministério Público, ao Juiz da Comarca ou aos respectivos superiores hierárquicos dos representantes de

instituição, com vistas à solução de problemas surgidos e/ou melhoria na prestação de serviço a cargo da instituição apoiada.

Artigo 60 - Os membros da Diretoria dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, além dos Conselheiros não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Artigo 61 - Os integrantes do CCS de Jaraguari não responderão solidária nem subsidiariamente por atos do Presidente e da Diretoria ou obrigações por eles assumidas, exceto se agirem com dolo, culpa ou negligência no desempenho de suas atribuições.

Artigo 62 - Não poderão fazer parte do CCS de Jaraguari pessoas civilmente incapazes; menores de 18 (dezoito) anos ou que tenham sido condenadas criminalmente em decorrência da prática de crimes contra o patrimônio e/ou contra a administração pública, além daquelas consideradas social e moralmente inidôneas, mediante decisão dos componentes de órgãos da administração do Conselho, por maioria simples dos presentes.

Artigo 63 - Qualquer pessoa, através de requerimento, poderá provocar a atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do CCS de Jaraguari, sobre a prática de atos lesivos ao patrimônio do Conselho.

Artigo 64 - Qualquer membro do CCS de Jaraguari que agir com dolo, culpa ou negligência nos atos ou assuntos inerentes ao referido Conselho, será destituído de seu cargo ou função, mediante decisão do Presidente do Conselho, após apuração por parte da Comissão de ética e Disciplina, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Artigo 65 - O Ministério Público funcionará como fiscal da lei e dos atos dos objetivos do CCS de Jaraguari.

Artigo 66 - O CCS de Jaraguari será extinto:

- I – Pela perda de sua finalidade;
- II – Pela impossibilidade de se manter;
- III – por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O CCS de Jaraguari poderá somente ser dissolvido por votação de maioria de 2/3 de seus membros efetivos presentes, em reunião convocada pelo Presidente, Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e membros natos, com pelo menos dez dias de antecedência, especialmente para tratar dessa pauta.

Artigo 67 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 68 - O presente Estatuto entrará em vigor após registro em cartório.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Bandeirantes. MS
Rua Flor de Seta, 100 - Jd. São José - Bandeirantes - MS - CEP: 13.200-000
LIVRO A - Pessoas Jurídicas
Certifico que o presente documento foi prenotado sob nº 00005742, Liv. VII fl. 276 em 11/02/2026. Registrado sob nº 00000429, liv. A, ficha 01/EM/F em 10/02/2026. Este ato recebeu selo n. ALV47515 310.NOR, verificar a autenticidade do selo no site www.tms.jus.br/corregedoria/selos. Em caso de dúvida, entrar em contato com a Corregedoria do TMS em corregedoria@tms.jus.br ou pelo telefone (13) 3333-1100.

JARAGUARI/MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

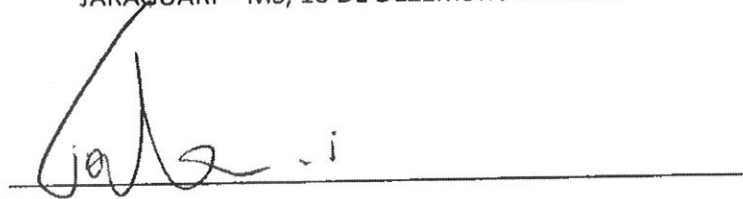
() Rodrigo Paulucci Santos - Registrador Interno
() Fabio Alex Araujo Docena - Registrador Substituto

EXCELENTÍSSIMO TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE
BANDEIRANTES – MS

Tony Messias Lopes Medeiros, CPF 896.925.861-20, residente e domiciliado na Rua Dr Adeir Ávila de Andrade, 1194 – Rita Vieira – Campo Grande – MS, Presidente do Conselho de Segurança Comunitária de Jaraguari – MS, venho através deste requerer o registro da ATA DE ELEIÇÃO e do ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE JARAGUARI com finalidade posterior de abertura de CNPJ do mesmo.

Respeitosamente, pede deferimento.

JARAGUARI – MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Tony Medeiros', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

TONY MESSIAS LOPES MEDEIROS

PRESIDENTE DO CONSELHO DE SEGURANÇA DE JARAGUARI



**MUNICIPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 827, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

D.D. 1374
26/06/2015 ESTABELECE NORMAS PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VAGNER GOMES VILELA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A concessão do título de utilidade pública no Município de Jaraguari MS, regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º As fundações, associações e sociedade civis, de natureza privada e sem fins lucrativos, dedicadas às atividades sociais, culturais, recreativas, esportivas, religiosas, filosóficas, educacionais, de pesquisas científicas, poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, mediante o preenchimento dos requisitos previstos na presente Lei.

Art. 3º A proposta de declaração de utilidade pública deve ser objeto de projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Legislativo e não poderá ter por objeto a declaração de utilidade pública de mais de uma entidade.

Art. 4º A entidade deve ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 02 (dois) anos, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

Art. 5º Não pode ser declarada de utilidade pública entidade cujo objetivo exclusivo seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados.

Art. 6º Devem acompanhar os projetos de utilidade pública os seguintes documentos:

I - cópias do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, destacando objetivos, finalidades e cargos da diretoria e de conselho fiscal;

II - ata de eleição da diretoria e do conselho fiscal em exercício de mandato;

Rua Gonçalves Luiz Martins, nº. 420, Telefone: 067 3285.1359
Jaraguari – Mato Grosso do Sul.



MUNICÍPIO DE JARAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - inexistência de débito com a Previdência Social;
- V - balanço do ano anterior;
- VI - Qualificação completa dos membros da diretoria atual e atestado de idoneidade moral, expedido por autoridade local (se de próprio punho), deverá ser sob as penas da lei;
- VII - Relatório descritivo, quantitativo e qualitativo, das atividades desenvolvidas pela entidade nos 02 (dois) últimos anos, separadamente, ano por ano. Se mantenedora, deverá apresentar conjuntamente relatórios das mantidas;
- VIII - prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;
- IX - Atestado de autoridade local (Prefeito, Juiz de Direito, Delegado de Polícia ou Promotor) informando que a instituição esteve e está em contínuo funcionamento nos últimos 02 (dois) anos, com exata observância dos princípios estatutários;
- X - Declaração da requerente, de que se obriga a publicar anualmente o demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionadas pelo Município;

Art. 7º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, deverão apresentar até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Jaraguari MS, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo de receita e da despesa.

Art. 8º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório e demonstrativo de que trata o artigo anterior;
- II - negar-se a prestar os serviços estabelecidos no seu estatuto;
- III - retribuir de qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens aos seus associados, dirigentes e mantenedores.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal de Jaraguari MS encaminhará até 30 de maio de cada ano à Câmara Municipal, expediente relacionando as entidades declaradas de utilidade pública que entregarem o



MUNICÍPIO DE JARAGUARI PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

relatório a que se refere o artigo 7º desta Lei, informando também as que deixaram de apresentá-lo no prazo previsto.

Art. 10 Excluem-se das exigências constantes do artigo 6º desta Lei as entidades já declaradas de utilidade pública, e aplicam-se a elas os demais dispositivos desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari - MS, 24 de junho de 2015

VAGNER GOMES VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO/SEJUSP/MS/Nº 1065 – DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa membros para compor o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Água Clara - MS, para o período de 2025/2028, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e

Considerando a Resolução/SEJUSP/MS/Nº 611 de 12 de julho de 2012, que instituiu o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Água Clara/MS,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros para compor Conselho Comunitário de Segurança do Município de Água Clara - MS, para o triênio 2025/2028.

Art. 2º O Conselho será composto pelos seguintes membros Natos:

- I – Representante da Polícia Civil;
- II – Representante da Polícia Militar;
- III – Representante do Corpo de Bombeiro Militar.

Art. 3º A Diretoria do Conselho será composta pelos seguintes membros:

- I – Robison Luiz Magalhães Coutinho Junior - Presidente;
- II – Marcelo Cesti – Vice-Presidente;
- III – Mônica Aparecida de Lima -1ª Secretária;
- IV – Nilton Bogarim Gonçalves – 2º Secretário.

Art. 4º Serão membros efetivos do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Água Clara - MS:

- I – Anderson Fini;
- II – Claudia Bazan Gonçalves;
- III – Humberto de Lima Marques;
- IV – José Antônio de Camargo Neves;
- V – Larine Batista;
- VI – Luiz Antônio Galdi;
- VII – Marcel Luís Possari dos Santos;
- VIII – Reynaldo Soler Carnelos.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 27 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO/SEJUSP/MS/Nº 1066 – DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa membros para compor o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Jaraguari - MS, para o período de 2025/2028, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e

Considerando a Resolução/SEJUSP/MS/Nº 782 de 28 de junho de 2016, que instituiu o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Jaraguari/MS,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros para compor Conselho Comunitário de Segurança do Município de Jaraguari - MS, para o triênio 2025/2028.

Art. 2º O Conselho será composto pelos seguintes membros Natos:

- I – Representante da Polícia Civil;
- II – Representante da Polícia Militar;

III – Representante do Corpo de Bombeiro Militar.

Art. 3º A Diretoria do Conselho será composta pelos seguintes membros:

- I – Tony Messias Lopes Medeiros - Presidente;
 II – Jean Pierre Paes Martins – Vice-Presidente;
 III – Arlete Aparecida Gomes Bejarano -1ª Secretária;
 IV – Candido Tonet – 2ª Secretário.

- MS:

Art. 4º Serão membros efetivos do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Jaraguari

- I – Alisson Coppeti Wolschick;
 II – Danieli Leopoldina Nunes de Aquino;
 III - Fernando Ruiz Figueiredo Filho;
 IV - Lídia Fatima Lescano;
 V – Lucas Tonet;
 VI – Luiz Alberto da Costa;
 VII - Marcio Feitosa de Freitas;
 VIII - Marinalva Delmondes Souza;
 IX - Monica Ferreira do Nascimento;
 X - Nelson Antunes da Luz;
 XI - Nilson Abadio Martins;
 XII - Pedro Ferreira dos Santos;
 XIII - Rita Cristina Pereira de Oliveira Cabra.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 27 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Contrato 170/2025/SEJUSP Nº Cadastral 28810

Processo: 31/203.197/2025

Partes: O Estado por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS com recursos orçamentários do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP) e a empresa SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	Drone - Tipo: Aeronave Remotamente Pilotada (RPA).	DJI/Mavic Thermal	3 1- Un.	4	33.154,00	132.616,00
TOTAL						132.616,00

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 132.616,00 (cento e trinta e dois mil seiscientos e dezesseis reais).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 310904 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA SEJUSP
 Fonte de Recursos: 0171380011 e 0271380011
 Programa de Trabalho: 10.31904.06.181.2209.6120.0002 e 10.31904.06.181.2209.6120.0007
 Elemento de Despesa: 44905202 13.1.5. Nota de Empenho: 2025NE000128 e 2025NE000130

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria MJSP nº 513, de 15 de setembro de 2020.

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Data da Assinatura: 06/11/2025

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

CNPJ: 03501533000145

SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - Telefone: 0800 888 1359

RUAGONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO

Ficha Cadastral do Mobiliário

Filtros aplicados ao relatório: Nome do Contribuinte que contenha conselho

Dados do Contribuinte

Contribuinte 000116227 - CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA	CPF/CNPJ 65466696000191	RG/ I.E.	Inscrição Municipal 000002139
Endereço RUA IZOLINO ALVES PEREIRA, 300 SALA 1 - BAIRRO JATOBÁ	CEP 79440027	Cidade JARAGUARI - MS	

Dados do Estabelecimento

Cadastro 000002139	Fantasia CCS DE JARAGUARI	Data de Abertura 11/02/2026	Situação Ativo					
Endereço RUA IZOLINO ALVES PEREIRA, 300 SALA 1 - BAIRRO JATOBÁ	CEP 79440027	Data de Encerram.	Junta Comercial	Data Junta				
Horário de Funcionamento	Nº Funcionarios 0	Área Ocupada 0	Capital Inicial 0	Região	Reg. Incentivo Não	Data Reg. Incentivo 06/03/2026	Regime Caixa Não	Setor Venc. 2

Atividade Livre

Parâmetros do ISSQN

Exigibilidade do ISSQN Não informado	Processo	Data Exigibilidade	Tipo do ISSQN Não possui ISSQN		Data Início 06/03/2026	
Regime Especial de Tributação Não Possui	Data Início 06/03/2026	Optante Simples Não	Data da Opção 06/03/2026	Data Fim Opção	Aplicação da Alíquota Alíquota do Municipio	Data Competência

Registros da Prestação de Serviços

Utiliza NFe Não	Permite RPS Não	Dec. Prestador Não	Dec. Tomador Não	Inst. Financeira Não	Tipo Instituição
--------------------	--------------------	-----------------------	---------------------	-------------------------	------------------

Informações Complementares

Característica 62 - AREA ÚTIL	Desdobramento 1 - SIM	Descrição
----------------------------------	--------------------------	-----------

Atividades

Atividade 9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	Cobrança Normal
--	--------------------